

Contrato

Contrato nº 74/2022 – 01/CPI.21.237 – Gases Medicinais, com colocação de equipamento

Foi celebrado o presente contrato entre:

1º Outorgante

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, EPE, com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4560-136 Guilhufe, com o NIPC 508318262, doravante designado por CHTS, aqui representado pelo Dr. Carlos Alberto Couto da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cuja entidade foi reconhecida e verificados os poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos em arquivo no CHTS.

2º Outorgante

Nippon Gases Portugal, Unipessoal, Lda, com sede na Rua do Espído s/n, 4470-177 Maia, com o NIPC 501738916, matriculada na conservatória do registo comercial da Maia, doravante designada por Nippon, representado no ato por José Maria Borges Carneiro, titular do Cartão de Cidadão nº , com validade até , contribuinte nº , o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento 01/CPI.21.237 – Gases Medicinais, com colocação de equipamento, adjudicado em 17/03/2022 por deliberação do Conselho de Administração, tendo a minuta e o Gestor do Contrato, , sido aprovados por deliberação do Conselho de Administração em simultâneo. Do contrato fazem parte integrante o caderno de encargos identificado pelo concorrente e aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar e a proposta adjudicada apresentada pelo adjudicatário.

O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Natureza das Entidades Outorgantes

1 - O primeiro outorgante é uma entidade pública empresarial, e tem como missão a prestação de cuidados de saúde hospitalares, em articulação com serviços e entidades integradas na rede de prestação de cuidados primários e continuados à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e a todos os cidadãos em geral.

2 - O segundo outorgante é uma sociedade por quotas, cujo objeto social é a produção, enchimento, comercialização e distribuição de gases industriais, especiais, medicinais, ar comprimido e vácuo para a indústria alimentar, sector hospitalar e sanitário, indústria eletrónica, investigação e indústria em geral; fornecimento, construção e manutenção de instalações e equipamentos para a utilização desses produtos; armazenamento, comercialização, distribuição e assistência após-venda de produtos de soldadura e corte; prestação de serviços e fornecimentos domiciliários de oxigenoterapia, ventilação, aerossolterapia e afins.

Cláusula 2ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o(s) seguinte(s) bem(ens): Gases Medicinais, com colocação de equipamento, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O presente contrato entra em vigor 20 (vinte dias) após a concessão do visto do Tribunal de Contas, e vigora por um período de 36 (trinta e seis) meses, caso não seja denunciado por qualquer das Partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do respetivo período de vigência.

2 - O prazo previsto no número um é válido com a autorização de assunção de compromisso plurianual, considerando o Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, nos termos e para os

efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

3 - Não se verificando a autorização do ponto 2, o contrato termina a 31 de dezembro do ano civil em que é celebrado.

Cláusula 4.ª

Valor do Contrato

1 - O encargo total referente ao fornecimento do(s) bem(ens) objeto do presente contrato é de Eur 769.701,35 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e um euros e trinta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02.01.09.C0.00.

3 - O valor contratual previsto e indicado no n.º 1, considera o período total de vigência do contrato.

Cláusula 5ª

Caução

O Segundo Outorgante presta uma Caução no montante de Eur 38.485,07 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e sete centimos), com o n.º 962300488037354, correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, do Caderno de Encargos e de outras obrigações previstas na legislação aplicável.

Cláusula 6ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor de contrato nomeado pelo contraente público é .

Cláusula 7.ª

Invalidade

1. As Partes acordam que, caso alguma disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz, tal consideração não afetará a validade ou eficácia das restantes.

2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, as Partes obrigam-se a diligenciar no sentido da substituição das disposições declaradas inválidas ou ineficazes por outras que produzam efeitos semelhantes ou reponham o espírito e objetivos subjacentes às mesmas.

Cláusula 8ª

Cessão de Créditos

1. A cessão de créditos pelo adjudicatário a terceiros, designadamente mediante contrato de factoring, carece de autorização da entidade adjudicante.
2. A decisão relativa à aceitação/recusa da cessão de créditos será notificada pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Obrigações Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, todos os demais direitos e obrigações das Partes que não esteja especificado no presente contrato, são regulados pelo caderno de encargos e pela proposta apresentada.

Cláusula 10.ª

Resolução de Litígios

1. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos previstos neste Contrato.
2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da data da notificação, para o início do processo de acordo conciliatório.

Cláusula 11.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 12.ª

Lei Aplicável

O Contrato e todas as relações jurídicas entre as Partes serão reguladas e integradas de acordo com o regime da contratação pública e demais legislação conexa.

O presente contrato é composto por 5 páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, às quais serão entregues os respectivos exemplares.

O imposto de selo deverá ser pago nos termos legais pelo segundo outorgante.

Primeiro Outorgante:

Assinado por: **CARLOS ALBERTO COUTO DA SILVA**

Num. de Identificação:

Data: 2022.05.10 08:30:26+01'00'



Segundo Outorgante:

[Assinatura
Qualificada]
JOSE MARIA
BORGES
CARNEIRO

